ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241

PARECER Nº. 068/2020.
Projeto de Lei Substitutivo nº 001/2020, ao Projeto de Lei nº 066/2020 de autoria do Executivo Municipal
Autor: Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.
Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no Orçamento vigente, e dá outras providencias.

Senhor Presidente,

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, sob a Presidência do Vereador Vanderlei Roberto Sartori, após aprovação do requerimento de urgência e inclusão na pauta da 21ª Sessão Ordinária, se reuniu extraordinariamente no dia 21 de dezembro de 2020 com os demais membros na Sala das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, para analisar o Projeto de Lei Substitutivo nº 001/2020 de autoria desta Comissão, ao Projeto de Lei nº 066/2020 de autoria do Executivo Municipal.

Nessa esteira o Presidente designou como Relatora da matéria em análise, a Vereadora Nancy Konno Tosta Bereta, que exara o presente Parecer.

Antes de adentrar a análise do Projeto em realce, importante frisar que de acordo com o disposto no art. 32 do Regimento Interno Camarário, compete a esta Comissão, opinar sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de Créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, de forma direta ou indireta, alterem a despesa ou receita municipal; opinar sobre a proposta Orçamentária do Município, sugerindo ou promovendo as modificações necessárias e sobre as Emendas que lhe forem apresentadas; opinar ou atualizarem os vencimentos e salários dos servidores municipais; elaborar a redação final do Projeto de Lei Orçamentária, Plano Plurianual, e Lei de Diretrizes Orçamentárias; opinar sobre o processo de tomada ou prestação de Contas do Prefeito.

A presente Comissão, conforme dispõe o art. 32 do Regimento Interno desta Casa de Leis, tem a competência de opinar sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de Créditos, empréstimos púbicos, dívida pública e outras que, de forma direta ou indireta, alterem a despesa ou receita municipal, sugerir ou promover emendas, opinar ou atualizarem os vencimentos e salários dos servidores municipais, elaborar a redação final do Projeto de Lei Orçamentária, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como opinar sobre o processo de tomada ou prestação de constas do Prefeito.

Pois bem. Os créditos adicionais são autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas no orçamento, sendo os créditos suplementares, aqueles destinados a reforço de dotação orçamentária.

E ainda, os créditos especiais serão autorizados por Lei e abertos por Decreto, dependendo para sua abertura da existência de recursos disponíveis e ser precedidos de exposição de justificativa.

Assim, prevê texto da Lei nº 4320/64, a respeito da abertura de créditos adicionais especiais:

> *"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*
>
> *Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*
>
> *I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*
>
> *Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*
>
> *Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa."*

Portanto, analisando o Projeto de Lei e de acordo com os fundamentos acima expostos, resolvo exarar o parecer favorável para tramitação da presente Matéria Legislativa.

Desta forma, considerando a aprovação do Requerimento de Urgência para tramitação desta Proposição, e após os estudos e discussões realizadas em reunião extraordinária ocorrida no dia 21 de dezembro de 2020 com os demais membros da Comissão acerca da matéria, e amparado por dispositivos regimentais, o Presidente reservou ao membro da Comissão, Vereadora Nancy Konno Tosta Bereta o direito para exarar o Parecer ao Projeto de Lei Substitutivo nº 001/2020 de autoria desta Comissão, ao Projeto de Lei nº 066/2020 de autoria do Executivo Municipal.

O Parecer da Relatora é **FAVORÁVEL,** com base nas disposições e fundamentos acima aportados.

O Parecer da Relatora foi acompanhado pelos demais membros da Comissão.

Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.

É O PARECER!

Sala das Comissões, 21 dezembro de 2020.

Nancy Konno Tosta Bereta	***Vanderlei Roberto Sartori***	***Edson Deolindo Lima***
Relatora	Presidente	Vice-Presidente